



LEI Nº 416

**AUTORIZA PREFEITO A ANTECIPAR RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São José do Calçado, a través do Poder Executivo, autorizado a antecipar receita orçamentária do corrente exercício financeiro e respeitadas as normas da Resolução nº 92, de 1970, do Senado Federal, para contrair empréstimo com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A, destinado a custear prioritariamente a execução imediata de pagamento de despesas com veículos, reforma de equipamentos, etc desde que o saldo, se houver, fique destinado a custeio de despesas com veículos.

Art. 2º - O valor da operação de crédito a que se refere o artigo anterior é de cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) acrescidos dos acessórios permitidos a cobrar pelo Banco Central do Brasil, coincidindo com o seu prazo com o do encerramento deste exercício financeiro, permitido atraso de 30 (trinta) dias para a sua liquidação.

Art. 3º - Na realização da operação de crédito, o Poder Executivo pode obrigar o Município, mediante contrato, emissões de títulos cambiais e assinaturas de outros documentos necessários à concretização e segurança do empréstimo.

Art. 4º - Ainda em cumprimento e garantia da operação de crédito, o Poder Executivo pode gravar à Instituição Financeira credora as cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias = (ICM) do Município e também outros recursos disponíveis, não sujeitos a aplicações específicas, nos termos da lei.

Art. 5º - Esta Lei tem sua vigência a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
São José do Calçado, 26 de março de 1973

José Borges de Almeida  
Prefeito Municipal